

EDITAL PARA O PROCESSO SELETIVO DE BOLSA DE ESTUDO FILANTRÓPICA 2020

A FUNDAÇÃO ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO - FAVC, doravante denominada FUNDAÇÃO, entidade beneficente de assistência social, com atividade preponderante na área da educação, mantenedora da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo, vem por meio do Departamento de Bolsas de Estudo, nos termos do Regimento Interno para a Concessão de Bolsas de Estudo, tornar público o Processo Seletivo de Bolsa de Estudo Filantrópica para o ano de 2020, conforme cronograma (anexo 01).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo para Bolsa de Estudo Filantrópica 2020 é regido por este Edital Normativo, elaborado em conformidade com a Lei nº 12.101/2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242/2014 e Portaria MEC nº 15/2017;
- 1.2. A Bolsa de Estudo Filantrópica considera todos os descontos de caráter coletivo, bem como outras modalidades de bolsas concedidas pelas Instituições Mantidas, com características de desconto, desde que atendidos os requisitos para o seu usufruto, conforme disposição dos documentos normativos e Portaria MEC nº 87, de 03 de abril de 2012;
- 1.3. A manifestação de interesse para a Bolsa de Estudo Filantrópica 2020 será efetivada mediante a inscrição no processo seletivo nos termos disciplinados neste Edital;
- 1.4. É vedada aos funcionários da FUNDAÇÃO, bem como de sua mantida, e aos seus dependentes legais (cônjuges, companheiros, filhos menores de 24 anos), a participação no presente processo seletivo.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA PARTICIPAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO FILANTRÓPICA 2020

- 2.1. O candidato deverá atender aos seguintes requisitos:
 - a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - b) Não tenha concluído outro curso de graduação (Licenciatura, Bacharelado e Tecnólogo), independentemente do seu reconhecimento ou não pelo Ministério da Educação (MEC);
 - c) Estar matriculado nos cursos de graduação desta instituição;
 - d) Apresentar documentação na Central de Bolsas de Estudo, situada na Rua Dr. Cesário Mota Junior, nº 61, 13º andar – Central de Bolsas de Estudo, nas datas previstas no **anexo II**;
 - e) Comprovar renda familiar per capita bruta de até 1 ½ (um salário mínimo e meio) para os candidatos à bolsa integral de 100% (cem por cento) e de até 03 (três salários mínimos) para a bolsa parcial de 50% (cinquenta por cento), devendo o patrimônio, gastos e padrão de vida do grupo familiar serem condizentes com a renda declarada.

3. DAS VAGAS DISPONÍVEIS

- 3.1. O Edital de Bolsa de Estudo Filantrópica 2020 destina-se à concessão, respeitado o limite orçamentário e financeiro da FUNDAÇÃO, bem como o cumprimento da gratuidade prevista na legislação que regulamenta a filantropia (Lei nº 12.101/2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242/2014);
- 3.2. Para a oferta das bolsas de estudos será respeitada a concessão de 01 (uma) bolsa integral para cada 04 (quatro) alunos pagantes, nos termos da Lei nº 12.101/2009;

- 3.2.1.** Em substituição às bolsas integrais descritas no item **3.2**, poderão ser ofertadas bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento), desde que respeitada a proporção de 01 (uma) bolsa integral para cada 09 (nove) alunos pagantes no âmbito do Prouni, em conformidade com o art. 13-A, § 3º da Lei nº 12.101/2009;
- 3.3.** O cumprimento pelo candidato das etapas previstas neste edital, tais como a inscrição, entrega da documentação e participação de entrevista, não gera direito adquirido ou expectativa de direito com relação à concessão do benefício, independentemente do resultado obtido na análise socioeconômica.

4. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

- 4.1.** A inscrição deverá ser efetuada exclusivamente por meio eletrônico, mediante o preenchimento do **Formulário Eletrônico Socioeconômico** (veja o passo a passo para o preenchimento);
- 4.2.** É obrigatório o cadastro de endereço de e-mail válido, para recebimento de possíveis comunicados relativos ao processo seletivo;
- 4.3.** Finalizado o preenchimento do formulário eletrônico, o candidato deverá imprimi-lo para apresentá-lo juntamente com a documentação relacionada no **anexo II**, no prazo estipulado no **anexo I**;
- 4.4.** O preenchimento correto e verídico das informações prestadas por ocasião do processo seletivo é de inteira responsabilidade do candidato;
- 4.5.** É responsabilidade exclusiva do candidato, acompanhar a situação da inscrição e certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários à sua efetivação.

5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1.** O Formulário Eletrônico Socioeconômico deverá ser entregue pelo candidato/responsável financeiro na Central de Bolsas de Estudo situada na Rua Dr. Cesário Mota Júnior, 61 – 13º andar, juntamente com as **CÓPIAS** de **TODOS** os documentos previstos no **anexo II**, de **TODAS** as pessoas que compõem o grupo familiar, de acordo com as atividades exercidas por cada um. **A FALTA de qualquer um deles* poderá ocasionar o indeferimento do processo;**
- 5.2.** O grupo familiar incluído no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal) ou em programas de transferência de renda cujos critérios de seleção sejam comprovadamente compatíveis com os da Lei n.º 12.101, de 2009, deverá entregar o **Formulário Eletrônico Socioeconômico**, juntamente com o comprovante de cadastro **atualizado neste ano letivo de 2019**, por meio de certidão obtida junto à página cidadão (https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/) e **CÓPIAS** de **TODOS** os documentos solicitados, de **TODAS** as pessoas que compõem o grupo familiar, conforme **anexo II**;
- 5.3.** Caso o grupo familiar incluído no CadÚnico possua alguma alteração em sua composição ou renda per capita posterior à inscrição no programa, este deverá apresentar **CÓPIAS** de **TODOS** os documentos solicitados, de **TODAS** as pessoas que compõem o grupo familiar aplicáveis as demais candidatas;
- 5.4.** Em hipótese alguma será permitida a entrega posterior de documentos, exceto nas hipóteses em que a FUNDAÇÃO solicitar para melhor compreensão do perfil socioeconômico;
- 5.5.** A entrega da documentação é responsabilidade exclusiva do candidato;
- 5.6.** O recebimento dos documentos pela FUNDAÇÃO não implica dizer que os requisitos do Edital foram plenamente atendidos, visto que a análise destes se dará em momento posterior. Sendo assim, o candidato deverá atentar-se a cada exigência do processo seletivo;
- 5.7.** O requerente tem a garantia de sigilo em relação a toda a documentação apresentada. Entretanto, a documentação física entregue não será devolvida em nenhuma hipótese, inclusive nos pedidos indeferidos.

6. DA ENTREVISTA

- 6.1. Após a entrega da documentação, os candidatos **convocados poderão** ser submetidos à entrevista com Assistente Social designado pela FUNDAÇÃO, **em local e data previamente definidos**;
- 6.2. A entrevista objetiva conhecer detalhadamente o contexto social em que o candidato está inserido. Durante essa etapa, caso julgue necessário, **o profissional poderá solicitar documentos complementares**, de maneira a esclarecer situações diversas relativas ao perfil socioeconômico do candidato, e estes influenciarão positiva ou negativamente no resultado da análise;
- 6.3. O candidato que tiver a entrevista social agendada e não puder comparecer, deverá justificar suas razões no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sob pena de indeferimento do pedido de renovação;
- 6.4. O candidato/responsável financeiro não convocado para a entrevista deverá acompanhar as próximas etapas do processo seletivo, previstas no cronograma (**anexo I**).

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 7.1. Em caso de equivalência de rendas entre dois participantes do processo seletivo, a FUNDAÇÃO adotará o seguinte critério de desempate:

I – 1º - Grupo familiar incluído no CadÚnico;

II – 2º - Maior proximidade entre a residência do candidato e a instituição;

III – 3º - Classificação no Processo Seletivo;

IV – 4º - Sorteio.

8. DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO

- 8.1. O resultado final do processo seletivo será divulgado na Central de Bolsas de Estudo situada à Rua Dr. Cesário Mota Junior, nº 61, 13º andar, na data provável estabelecida no cronograma **anexo I**.

9. DO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO E VALIDADE DO BENEFÍCIO

- 9.1. A Bolsa será utilizada durante ano de 2020, abrangendo desde a matrícula até a última parcela do período letivo a que se refere.

10. DO CANCELAMENTO DA BOLSA

- 10.1. O aluno que tiver o benefício cancelado terá resguardado o direito de solicitar o trancamento/cancelamento da matrícula, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento do comunicado de cancelamento do benefício.

- 10.2. A Bolsa Social de Estudo poderá ser cancelada nas seguintes situações:

- a) Quando o candidato deixar de assinar o Termo de Responsabilidade;
- b) Quando o candidato omitir membros do grupo familiar e/ou declarar e apresentar documentos de terceiros não integrantes;

- c) Pela falsidade e/ou omissão de informações constatadas a partir da análise documental, da entrevista social, da visita domiciliar, de informações prestadas pelas pessoas de referência indicadas, pela denúncia de terceiros ou por meio de consulta a quaisquer órgãos da esfera pública e privada;
 - d) Em virtude de parecer técnico desfavorável, emitido por Assistente Social vinculado à Instituição Mantida;
 - e) Por possuir padrão de vida não compatível com a renda declarada;
 - f) Deixar de cumprir eventuais obrigações financeiras com a instituição, após 60 dias de atraso;
 - g) Revelar em sua vida escolar conduta incompatível com os princípios éticos e a dignidade acadêmica invocados no regimento interno da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo.
- 10.3.** O aluno que tiver o benefício cancelado:
- a) Tornar-se-á responsável pelo pagamento de todas as parcelas geradas, desde a matrícula até a última mensalidade do semestre letivo utilizado indevidamente;
 - b) Ficará impedido de participar de novo processo seletivo, por **período equivalente à metade da duração regular do curso no qual estava matriculado**, contado da data de encerramento da bolsa de estudo.
- 10.3.1.** Nas hipóteses elencadas nos itens 11.2 itens b e c os candidatos serão responsabilizados pelo descumprimento do art. 15, § 1º, da Lei nº 12.101/2009 e enquadrado no art. 299 do Código Penal.

11. DO ENCERRAMENTO DA BOLSA

11.1. A Bolsa será encerrada nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o candidato/responsável financeiro deixar de participar semestralmente do processo seletivo de renovação da Bolsa Social de Estudo;
- b) Por solicitação formal do candidato/responsável financeiro;
- c) Quando houver o desligamento ou desistência do candidato;
- d) Caso o aluno torne-se funcionário da FUNDAÇÃO ou de sua mantida.

12. DA RENOVAÇÃO DA BOLSA SOCIAL DE ESTUDO

- 12.1.** A cada ano, o aluno deverá participar de novo processo seletivo e atender às normas previstas em editais normativos próprios, bem como aos critérios de manutenção da Bolsa de Estudo Filantrópica.
- 12.2.** Cabe ao bolsista se inscrever nos futuros processos seletivos, nos prazos previamente fixados em edital.

13. DO GRUPO FAMILIAR PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DA RENDA FAMILIAR

- 13.1.** Para fins de apuração de renda familiar bruta mensal per capita, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoa, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.
- 13.2.** Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis.
- 13.3.** Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento do pedido.

13.4. Será indeferido o pedido do estudante que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, observada em qualquer caso a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente.

14. DAS DEDUÇÕES FINANCEIRAS

14.1. Estão excluídos do cálculo da renda familiar bruta mensal per capita:

I - Os valores percebidos a título de:

- a) Auxílios para alimentação e transporte;
- b) Diárias e reembolsos de despesas;
- c) Adiantamentos e antecipações;
- d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) Indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- f) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II - Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III - O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A participação do candidato no processo seletivo implica na **aceitação das normas estabelecidas neste Edital Normativo.**

15.2. O candidato é responsável por todas as informações prestadas por ele e pelo grupo familiar, pelo preenchimento do Formulário Socioeconômico Unificado da Bolsa Social de Estudo, bem como pela apresentação dos documentos, declarações e demais informações cedidas, inclusive aquelas prestadas por ocasião da entrevista social.

15.3. A Bolsa de Estudo Filantrópica não cobrirá atividades extracurriculares, disciplinas cursadas fora da grade curricular, nem as taxas relativas à expedição de documentos, material didático, ou quaisquer outras despesas que não a mensalidade do curso.

15.4. É vedada a cumulação do benefício com Bolsa Prouni.

15.5. Todas as informações obtidas por ocasião do processo seletivo serão consideradas para a avaliação do candidato, bem como a análise de declarações, documentos, imposto de renda, entrevista social e/ou visita domiciliar.

15.6. Caso evidenciada alguma incompatibilidade de informação com os rendimentos e quaisquer outros dados ou elementos apresentados, o processo será indeferido.

15.7. A FUNDAÇÃO reserva-se o direito de realização de visitas domiciliares, sem prévio aviso, a serem feitas por Assistente Social, podendo este ser acompanhado de outro colaborador da Instituição.

15.8. Os casos omissos serão encaminhados a Superintendência da FUNDAÇÃO.

16. CONTATOS DAS INSTITUIÇÕES MANTIDAS

16.1. O candidato/responsável financeiro poderá esclarecer suas dúvidas, quanto ao Edital Normativo e a documentação necessária nos seguintes endereços e telefones:

(11) 3367-7898 ou (11) 3367-7814.

São Paulo, 01 de julho de 2019.

José Cândido de Freitas Júnior

Presidente da FAVC

Antonio Augusto Brant de Carvalho

Assessoria da Presidência da Diretoria Executiva da FAVC

ANEXO I

CRONOGRAMA

DATA	ETAPA	LOCAL/HORÁRIO
01/07/2019	Publicação do Edital de Bolsa de Estudo Filantrópica para o ano Letivo de 2020.	www.fcmscsp.edu.br
01/07/2019	Disponibilização do Formulário Eletrônico Socioeconômico Unificado da Bolsa Social de Estudo para ser preenchido, via sistema eletrônico.	www.fcmscsp.edu.br
05/08/2019 até 30/08/2019	Entrega dos documentos juntamente com o Formulário Eletrônico Socioeconômico preenchido via sistema eletrônico e impresso, de acordo com o curso.	Rua Dr. Cesário Mota Junior, nº 61, 13º andar – Central de Bolsas de Estudo.
05/08/2019 a 09/08/2019 12/08/2019 a 16/08/2019 19/08/2019 a 23/08/2019 26/08/2019 a 30/08/2019	RADIOLOGIA E SISTEMAS BIOMÉDICOS FONOAUDIOLOGIA ENFERMAGEM MEDICINA	10h às 19h 9h às 16h 9h às 16h 9h às 16h
29/11/2019	Divulgação do resultado da Bolsa Social de Estudo e Assinatura do Termo de Responsabilidade.	Rua Dr. Cesário Mota Junior, nº 61, 13º andar – Central de Bolsas de Estudo.

ANEXO II

DA DOCUMENTAÇÃO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1 Para solicitação de bolsa, o candidato deverá entregar **cópia simples** dos **documentos** solicitados nesta relação **de todos aqueles que compõem o grupo familiar**.
- 1.2 Somente nos caso apontados expressamente será necessário o reconhecimento de firma.
- 1.3 Não grampear as cópias **e não utilizar o verso da folha**.
- 1.4 Carta explicativa caso a documentação não seja suficiente para expor a real situação socioeconômica familiar.
- 1.5 Não será recebida documentação incompleta.
- 1.6 A documentação não será devolvida depois de entregue na Central de Bolsas de Estudo.

2. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

- 2.1 RG ou Carteira de Habilitação Nacional do candidato e para os demais do grupo familiar;
- 2.2 CPF (não será necessário se estiver identificado no RG ou na Carteira de Habilitação Nacional) do candidato e para os demais do grupo familiar;
- 2.3 Certidão de nascimento dos irmãos menores de 12 anos, caso não tenha RG;
- 2.4 Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável (modelo abaixo) do candidato ou dos pais;
- 2.5 Certidão de casamento onde conste a averbação da separação judicial do candidato ou dos pais;
- 2.6 Atestado de óbito dos pais ou do(a) cônjuge.

3. COMPROVANTE DE RENDIMENTO

- 3.1 Assalariado(a) ou servidor público: os seis últimos holerites do candidato e dos demais do grupo familiar;
- 3.2 Estagiário(a): contrato de estágio e último recibo de pagamento mensal do candidato e dos demais do grupo familiar;
- 3.3 Aposentado(a), pensionista ou beneficiário(a) de auxílio doença do INSS: extrato de pagamento de benefício do último mês, emitido através do endereço eletrônico da previdência social: <https://meu.inss.gov.br/central/index.html> e da agência bancária onde é realizado o saque do benefício do candidato e dos demais do grupo familiar;
- 3.4 Autônomo(a), informal, eventual ou profissional liberal: declaração do trabalho informal (modelo abaixo) com firma reconhecida em cartório, e guia de recolhimento do INSS dos três últimos meses do candidato e dos demais do grupo familiar;
- 3.5 Recebimento de pensão alimentícia com firma reconhecida (modelo abaixo) e cópia da decisão judicial do candidato ou acordo homologado judicialmente ou escritura pública, que assim, o determine do candidato e dos demais do grupo familiar;
- 3.6 Extrato bancário de conta poupança e corrente dos últimos três meses do candidato e dos demais do grupo familiar;

3.7 Para quem **nunca teve** conta bancária deverá apresentar o comprovante de Certidão Negativa do Banco Central, site: <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>;

3.8 Para quem já **teve uma conta bancária** deverá apresentar o CCS – Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro do Banco Central do Brasil. Site: <https://www.bcb.gov.br/cidadaniafinanceira/soupf>;

3.9 Atualização das aplicações e investimentos bancários do candidato e dos demais do grupo familiar;

3.10 Pessoa Jurídica: Declaração de lucros e faturamentos entre os sócios dos últimos seis meses, com firma reconhecida em cartório; Contrato Social e suas alterações do candidato e dos demais do grupo familiar;

Obs.: **Retirada de Pró-labore não serve** como comprovante de rendimento da empresa ou do grupo familiar.

3.11 Pessoa Jurídica: Extratos bancários conta jurídica dos últimos três meses, quando for o caso;

3.12 Rendimento de aluguel: Contrato de locação devidamente registrado em cartório acompanhado do comprovante de recebimento dos últimos três meses;

3.13 Carteira de trabalho do candidato e dos demais do grupo familiar: foto, identificação, último contrato de trabalho e página subsequente em branco. Mesmo aquele que nunca realizou atividade remunerada, aposentado, pensionista, funcionário público, empresário, mas possua carteira de trabalho deverá apresentar;

3.14 Rescisão de contrato de trabalho e Guia de Liberação do FGTS (para os desempregados a partir de 2018); se servidor público, comprovante de exoneração de cargo do candidato e dos demais do grupo familiar;

3.15 Parcelas do seguro desemprego fornecido pela Caixa Econômica Federal do candidato e dos demais do grupo familiar. Site: <https://sd.mte.gov.br/sdweb/consulta.jsf> _____ ou <https://sisgr.caixa.gov.br/internet.do?segmento=CIDADAO01>;

3.16 Produtor Rural: apresentar notas fiscais de vendas de produtos ou mercadorias dos últimos seis meses, quando for o caso;

3.17 Declaração de que não apresenta renda mensal do candidato e para os demais do grupo familiar maior de idade que não exerça atividade remunerada, conforme modelo contido neste edital;

3.18 Comprovante do total de rendimentos tributáveis pagos ou creditados e retenção de imposto de renda na fonte ano-calendário de 2018 fornecido no trabalho do candidato e dos demais do grupo familiar;

3.19 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – declaração completa exercício 2019 ano base 2018 com todas páginas inclusive recibo de entrega, de todos aqueles que se enquadram na obrigatoriedade da apresentação da declaração do candidato e para os demais do grupo familiar;

3.20 Todo aquele maior de idade que não se enquadrar na obrigatoriedade da apresentação da declaração de imposto de renda ou quando o nome não estiver presente na declaração do imposto de renda de outrem, apresentar o comprovante de Consulta Restituições IRPF ano 2019, site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> do candidato e para os demais do grupo familiar.

4. COMPROVANTE DE BENS

4.1. IPTU 2019 de todos os imóveis, onde conste o valor venal e parcelas a pagar ou de isenção. Em caso de propriedade rural ITR 2019;

4.2. Empresas inativas ou irregulares: extrato fiscal fornecido pela Receita Federal ou IRPJ Inativo;

4.3. Proprietário de veículo automotor candidato e para os demais do grupo familiar apresentar documento de propriedade e comprovante de financiamento, Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

Documento de transferência do veículo ou moto pelo DETRAN e recibo de venda do veículo ou moto, quando for o caso;

4.4. Caso não declarem no Imposto de Renda, mas possuem bens: Declaração dos bens de próprio punho, do grupo familiar, com firma reconhecida em cartório.

5. COMPROVANTE DE ENDEREÇO E OUTROS DOCUMENTOS

5.1 **Diploma** ou certificado de conclusão de **ensino superior** do candidato, quando for o caso. Se ainda não tiver o diploma superior emitido, apresentar o certificado de colação de grau deste;

5.2 **Comprovante de residência** do candidato e dos demais do grupo familiar, salvo menor de 18 anos (vide item a abaixo). Não é necessário apresentar comprovante de endereço caso o nome conste no comprovante dos gastos fixos mensais;

5.3 **Apresentação das despesas fixas mensais** - cópia do último comprovante: água, gás, energia, condomínio, telefone (fixo/móvel), internet, TV a cabo, mensalidade escolar, empréstimos, financiamentos (veículo, residência e empresa), mensalidade previdência social, título de clube, fatura de cartão de crédito, plano de saúde, contrato de locação de aluguel e recibo (vide item **b** abaixo) e demais despesas que julgar necessário.

Obs.: despesa que constar em nome de terceiro fora do contexto familiar, anexar comprovante de endereço atual deste.

Obs.: a) Se os pais do candidato residirem no interior e a manutenção financeira for realizada por estes. Deverão apresentar uma cópia do comprovante de endereço de moradia e contrato de aluguel do candidato do município de São Paulo.

b) Somente será aceito como gasto fixo mensal o contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.

6. CANDIDATOS QUE USUFRUEM DE BENEFÍCIOS ORIUNDOS DO CADÚNICO

6.1. O grupo familiar inscrito no CadÚnico deverá **apresentar os documentos descritos** nos itens **2; 3.6, 3.7 ou 3.8 e 5** deste anexo II, posto que por força do artigo 14 da Portaria MEC nº 15/2017 está dispensado o processo de seleção de bolsistas e beneficiários candidatos oriundos de famílias incluídas no CadÚnico ou em programas de transferência de renda cujos critérios de seleção sejam comprovadamente compatíveis com os da Lei n.º 12.101, de 2009.

7. DA SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS ADICIONAIS E DA VISITA

7.1 Se constatada na intervenção social domiciliar, ou em qualquer momento, a necessidade de apresentação de outros documentos, os departamentos responsáveis dessa instituição poderá solicitá-los, indicando prazo para atendimento. Os documentos acima solicitados conforme dispõe o § 2º do art. 15 da Lei Nº 12.101, compete à entidade de educação aferir as informações relativas ao perfil socioeconômico do candidato.

7.2 Em complemento ao processo de análise de documentos, a unidade familiar do candidato poderá, se necessário, submeter-se à realização de visita social domiciliar, sem aviso prévio após a entrega dos dados comprobatórios familiares. Importante ressaltar que a instituição poderá cancelar, a qualquer momento, a possibilidade da bolsa Filantrópica ao candidato se constatada falsidade nas informações prestadas, ficando ainda o responsável pela falsa declaração sujeito às penalidades previstas em lei, conforme dispõem os § 1º e § 3º, do art. 15 da Lei Nº 12.101.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Declaro para os devidos fins, que eu, _____, CPF Nº _____,
RG Nº _____, estou vivendo em União Estável com
_____, CPF Nº _____, RG Nº _____,
desde a data de ____ / ____ / _____, no endereço
_____, nº _____, complemento _____, bairro
_____, cidade _____.

Declaro ainda, que as informações acima são verdadeiras e estou ciente que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento da Bolsa de Estudo e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente à Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho - FAVC, a alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) candidato ou pais

(reconhecer firma)

Assinatura do Cônjuge

(reconhecer firma)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho

Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho – CNPJ: 62.327.663/0001-72
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 3.974 de 20/12/83 – D.O.E. 21/12/83
Utilidade Pública Municipal: Decreto nº 19.725 de 16/05/1984 – D.O.M. 24/05/84

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RENDA INFORMAL

NOME: _____, RG _____,
CPF _____ DECLARO, sob as penas da legislação civil e penal; em especial para finalidade prevista na portaria nº559/08 do MEC, que exerço atividade informal/autônoma remunerada e sem registro em CTPS e também não possuo rendimentos de Pessoa Jurídica.

Tipo de Atividade: _____

Rendimento auferido mensal no valor de R\$ _____.

Descrição da(s) atividade(s):

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente à Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho - FAVC, a alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

São Paulo, ____ de _____ e _____.

Assinatura

(reconhecer firma)

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO/RECEBIMENTO DE
PENSÃO ALIMENTÍCIA**

Eu, _____, RG _____,
CPF _____, residente e domiciliado na
Rua _____, nº _____, complemento _____, declaro, para
fins de apresentação à Central de Bolsas de Estudos, que () pago ou () recebo pensão alimentícia
de: _____, R.G. _____, CPF _____
no valor mensal de R\$ _____.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Pagante, quando for o caso (reconhecer firma)

Assinatura do Beneficiário ou Responsável Legal (reconhecer firma)



Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho

Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho – CNPJ: 62.327.663/0001-72
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 3.974 de 20/12/83 – D.O.E. 21/12/83
Utilidade Pública Municipal: Decreto nº 19.725 de 16/05/1984 – D.O.M. 24/05/84

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO APRESENTA RENDA MENSAL

Eu, _____, RG _____,
CPF _____, declaro sob as penas das Leis Civil e Penal que não recebo atualmente, salários,
proventos, eventuais, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore,
outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos
auferidos do patrimônio, e quaisquer outros.

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente à Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho - FAVC, a alteração
dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

(reconhecer firma)